

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 031/2018 - PMNT

Pregão nº 9/2018 010 PMNT-PP-SRP

Ata srp nº 049/2018

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA**, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA- PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 11.790.338/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, 2312– Bairro Centro – CEP: 68730-000 – Cidade de Nova Timboteua - PA, representada legalmente pela Secretaria Municipal **Sra. MARIA VANDA NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada em Nova Timboteua, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob Nº. 9/2018 010 PMNT-PP-SRP**, publicada no DOU do dia 05/03/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Aquisição Material de laboratório e Odontológico para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2018 010 PMNT-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **Material de laboratório e Odontológico**; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Conjunta, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Material de laboratório e Odontológico pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição de Material de laboratório e Odontológico por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer Material de laboratório e Odontológico ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAL DE LABORATÓRIO E ODONTOLÓGICO.

9.1 - A entrega dos Material de laboratório e Odontológico dar-se-á no prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Os Material de laboratório e Odontológico serão entregues no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 07:00 às 13:00 horas.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Material de laboratório e Odontológico, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os Material de laboratório e Odontológico de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Material de laboratório e Odontológico adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Material de laboratório e Odontológico adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de NOVA TIMBOTEUA - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

NOVA TIMBOTEUA, 28 de março de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA
CONTRATANTE

JR COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES – ME
C.N.P.J. nº 22.129.569/0001-94
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF

2 _____

Nome:

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 049/2018, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 9/2018 010 PMNT-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: JR COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES - ME; C.N.P.J. nº 22.129.569/0001-94, estabelecida à tv cesar pinheiro, 400, centro, Capanema PA, representada neste ato pelo Sr(a). FERNANDA DO SOCORRO DE SOUZA, C.P.F. nº 025.175.622-02.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00102	ADESIVO DENTINARIO 5ML - Marca.: VIGODENT	FRASCO	500.00	27,800
13.900,00				
00107	ALAVANCA SELDIN 1 L - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	40.00	31,700
1.268,00				
00108	ALAVANCA SELDIN 1 R - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	40.00	31,700
1.268,00				
00111	ALVEOLO TOMO - Marca.: FAVA	UNIDADE	60.00	111,500
6.690,00				
00114	ANESTESICOTOPICO GEL COM 12 GRAMAS - Marca.: DFL	POTE	200.00	8,330
1.666,00				
00115	ANTI-SÉPTICO BUCAL 500 ML - Marca.: ORAL B	FRASCO	500.00	16,400
8.200,00				
00117	BROCA CIRURGICA N*701 C/ 10 UND - Marca.: KAVO	CAIXA	40.00	91,290
3.651,60				
00118	BROCA CIRURGICA N*702 C/ 10 UND - Marca.: KAVO	CAIXA	40.00	91,290
3.651,60				
00119	BROCA CIRURGICA N*703 C/10 UND - Marca.: KAVO	CAIXA	40.00	91,290
3.651,60				
00120	BROCA PARA DENTINA (CABIDE) N* 2 C/ 10 UND - Marca	CAIXA	40.00	96,500
3.860,00				
	: KAVO			
00121	BROCA PARA DENTINA(CABIDE) N* 4 C/ 10 UND - Marca.	CAIXA	40.00	96,500
3.860,00				
	: KAVO			
00122	BROCA PARA DENTINA(CARBIDE) N*6 C/10 UND - Marca.: KAVO	CAIXA	40.00	96,500
3.860,00				
	KAVO			
00123	BROCA DIAMANTINADA N* 1011 - Marca.: FAVA	UNIDADE	150.00	2,240
336,00				
00124	BROCA DIAMANTINADA N*1013 - Marca.: FAVA	UNIDADE	150.00	2,240
336,00				
00125	BROCA DIAMANTINADA N*1015 - Marca.: FAVA	UNIDADE	150.00	2,240
336,00				
00126	CAPSULA DE AMALGAMA_1 PORÇÃO COM 50 CAPSULAS - Mar	POTE	50.00	300,000
15.000,00				
	ca.: SDI			
00127	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	500.00	3,300
1.650,00				
00129	CIMENTO D HIDROXID D CALCIO C/1TUB PAST BASE (13)1	KIT	60.00	28,000
1.680,00				
	TBO PAST CATALI(11G)1BLOCO MI - Marca.: COLTENE			
00132	CURETA DE GRACE5 5_6 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	60.00	40,500
2.430,00				
00134	ESCOVA DE ROBISON. - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	1,500.00	1,850
2.775,00				
00135	ESPELHO BUCAL PLANO(SEM AUMENTO)N*5 - Marca.: IODO	UNIDADE	100.00	3,050
305,00				
	NTOSUL			
00136	ESPELHO BUCAL COM CABO - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	100.00	14,000
1.400,00				
00137	ESPONJA DE FIBRINA C/10 UND - Marca.: TECHNEW	UNIDADE	60.00	43,500
2.610,00				
00140	EXPLORADOR. - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	80.00	7,800
624,00				
00143	FORCEPS 150. - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	40.00	64,000
2.560,00				
00144	FORCEPS 151. - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	40.00	64,000
2.560,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

00145	FORCEPS 1 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	40.00	64,000
2.560,00				
00146	FORCEPS 16. - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	40.00	64,000
2.560,00				
00147	FORCEPS 17. - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	40.00	64,000
2.560,00				
00148	FORCEPS 18 R - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	40.00	64,000
2.560,00				
00149	FORCEPS 18 L - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	40.00	64,000
2.560,00				
00150	FORCEPS 23 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	40.00	64,000
2.560,00				
00151	FORCEPS 65 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	40.00	64,000
2.560,00				
00152	FORCEPS 69 - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	40.00	64,000
2.560,00				
00153	FLUOR GEL (FLUORETO FOSFATO ACIDULADO 1,23%) COM 200	FRASCO	300.00	4,500
1.350,00				
	ML - Marca.: IODONTOSUL			
00155	GLUTARALDEIDO 2% COM 1 LITRO DE LIQUIDO E FRASCO C	FRASCO	60.00	22,300
1.338,00				
	OM 4G DE PO ATIVADOR - Marca.: SINORD SUD			
00157	HIDROXIDO DE CALCIO PA COM 10G - Marca.: IODONTOSU	FRASCO	80.00	4,100
328,00				
	L			
00158	HOLLEMBACK - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	150.00	13,250
1.987,50				
00162	MATRIZ METALICA DE AÇO INOX 0,05MMX7MM COM 0,5M -	CAIXA	90.00	1,850
166,50				
	Marca.: IODONTOSUL			
00163	MATRIZ METALICA DE AÇO INOX 0,05MMX5MM COM 0,5M -	CAIXA	90.00	1,850
166,50				
	Marca.: IODONTOSUL			
00164	MICROBRUSH (PONTA GRANDE) C/50 UNIDADES - Marca.: VI	POTE	100.00	14,650
1.465,00				
	GODENT			
00165	MICROBRUSH (PONTA PEQUENA) C/50 UNIDADES - Marca.: V	POTE	100.00	14,650
1.465,00				
	IGODENT			
00168	OBTURADOR PROVISORIO COM 25 GRAMAS - Marca.: MAQUI	POTE	100.00	8,550
855,00				
	RA			
00169	OLEO P/ LUBRIFICAR CANETAS DE ALTAS E BAIXA ROTAÇA	FRASCO	70.00	15,700
1.099,00				
	O 100ML/70G - Marca.: MAQUIRA			
00170	OXIDO DE ZINCO DE 50 G - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	70.00	4,690
328,30				
00171	PASTA PROFILATICA COM 90 GRAMAS - Marca.: VIGODENT	BISNAGA	500.00	10,850
5.425,00				
00172	PEDRA POMES DE 100 GRAMAS - Marca.: IODONTOSUL	POTE	300.00	4,670
1.401,00				
00173	PINÇA CLINICA - Marca.: FAVA	UNIDADE	70.00	12,300
861,00				
00174	PONTAS DIAMANTADAS 1012C/10 UNIDADES - Marca.: FAV	CAIXA	30.00	22,400
672,00				
	A			
00175	PONTAS DIAMANTADAS 1013C/10 UNIDADES - Marca.: FAV	CAIXA	30.00	22,400
672,00				
	A			
00176	PONTAS DIAMANTADAS 1014/10 UNIDADES - Marca.: FAVA	CAIXA	30.00	22,400
672,00				
00177	PONTAS DIAMANTADAS 1015 C/10 UNIDADES 1015HL - Mar	CAIXA	10.00	22,400
224,00				
	ca.: FAVA			
00178	PONTAS DIAMANTADAS 2135FC/10 UNIDADES - Marca.: FA	CAIXA	10.00	22,400
224,00				
	VA			
00179	PONTAS DIAMANTADAS 3118C/10 UNIDADES - Marca.: FAV	CAIXA	10.00	22,400
224,00				
	A			
00180	PONTAS DIAMANTADAS 3118FFC/10 UNIDADES - Marca.: F	CAIXA	10.00	22,400
224,00				
	AVA			
00181	PONTAS DIAMANTADAS 3168F C/ 10 UNIDADES - Marca.: CAIXA		10.00	22,400
224,00				
	FAVA			
00182	PONTAS DIAMANTADAS 3168FF C/10 UNIDADES - Marca.: CAIXA		10.00	22,400
224,00				
	FAVA			
00183	PONTAS DIAMANTADAS 3195 FC/ 10 UNIDADES - Marca.: CAIXA		10.00	22,400

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 11.790.338/0001-00

“Saúde de Qualidade, Direito e Responsabilidade de Todos”

224,00	FAVA				
00184	PONTAS DIAMANTADAS 3195 FF C/10 UNIDADES - Marca.: CAIXA	10.00		22,400	
224,00	FAVA				
00185	PONTA DE APPEN DE SILICONE - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	100.00	5,000	
500,00					
00186	PONTAS DIAMANTADAS 4138 C/10 UNIDADES - Marca.: FA	CAIXA	10.00	22,400	
224,00	VA				
00188	PLACA DE VIDRO FINA 6MM - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	60.00	9,900	
594,00					
00200	SELANTE DE FOSSULAS E FISSURAS. - Marca.: DFL	KIT	100.00	36,000	
3.600,00					
00202	SINDESMOTTOMO - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	100.00	10,250	
1.025,00					
00203	SISTEMA DE ADESIVO FOTOPOLIMERIZAVEL COM 6 GRAMAS.	FRASCO	100.00	34,900	
3.490,00	- Marca.: FGM				
00207	TIRA DE LIXA P/ ACABAMENTO EM RESINA C/150 UND - M	CAIXA	50.00	16,700	
835,00	arca.: MICRODONT				
00210	TESOURA IRIS PEQUENA - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	40.00	17,450	
698,00					
00211	TIRAS DE POLIESTER. - Marca.: MICRODONT	PACOTE	100.00	12,000	
1.200,00					
00212	CAMARA ESDCURA - Marca.: ESSENCE DENTAL	UNIDADE	4.00	179,500	
718,00					
00214	COLGADURA SIMPLES - Marca.: TECNODENT	UNIDADE	10.00	3,550	
35,50					
00221	CREME DENTAL INFANTIL COM 50G - Marca.: FREEDENT	UNIDADE	1,000.00	1,480	
1.480,00					
00222	CREME DENTAL ADULTO COM 50G - Marca.: FREEDENT	UNIDADE	1,000.00	1,480	
1.480,00					
					VALOR TOTAL R\$
148.532,10					

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA
CONTRATANTE**

**JR COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES – ME
C.N.P.J. nº 22.129.569/0001-94
CONTRATADO**